DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 18 de novembro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA ARTESP Nº 371, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa a Comissão de Contratação e a Banca Examinadora da Proposta Técnica para condução e julgamento da Concorrência Eletrônica nº 120/2026, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Complementar n º 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I, do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, no artigo 8º, § 2º, e nos artigos 33, inciso IV, 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Regimento Interno da ARTESP,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 3 (três) membros;

Considerando que o art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o critério de julgamento por técnica e preço, mediante ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta;

Considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a atribuição de notas aos quesitos de natureza qualitativa deverá ser realizada por banca designada para esse fim, de acordo com as orientações e limites definidos no edital;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021, a banca examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros;

Considerando a necessidade de assegurar a adequada condução do procedimento licitatório, bem como a avaliação técnica das propostas de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os empregados públicos/servidores públicos abaixo relacionados para compor a Comissão de Contratação responsável pela condução da Concorrência Eletrônica nº 120/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de apoio às atividades de fiscalização e operação das Superintendências de Rodovias (SUROD) e Socioambiental (SUSAM), no âmbito dos contratos de concessão integrantes do

Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo, sob o critério de julgamento de técnica e preço, objeto do Processo SEI! nº 134.00036206/2025-73.

I - Ailton Santini Ramos, Analista de Gestão, Presidente;

II - Giorgio Seiki Shinzaki, Analista de Suporte à Regulação e Transporte, membro;

III - Luciana Cheosorim Gomes Magalhães, Assessor I, membro;

IV – Andrea Barbosa Paradela da Gama, Coordenadora de Licitações e Contratos, na condição de suplente;

V - Vanessa Martins de Melo, Assessor IV, na condição de suplente.

Artigo 2º - Compete à Comissão de Contratação, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e no instrumento convocatório, conduzir os atos necessários ao regular desenvolvimento do procedimento licitatório, inclusive receber, examinar e julgar os documentos e propostas, praticando os atos de sua competência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.

Artigo 3º - Ficam designados os empregados públicos/servidores públicos abaixo relacionados para compor a Banca Examinadora da Proposta Técnica, responsável pela avaliação e atribuição de notas aos quesitos de natureza qualitativa das propostas técnicas apresentadas na Concorrência Eletrônica nº 120/2026:

I - Marcos Tadeu Campos Oliveira, Coordenador de Indicadores e Devolução, Presidente;

II - Benicio Junior Felinto Moura, Coordenador de Obras e Conservação, membro;

III - Dhyéli Marim Martinelli, Gerente de Gestão Socioambiental, membro;

IV - José Tavares Morais Filho, Gerente de Fiscalização e Operações Rodoviárias, na condição de suplente;

V - Nataly Fujisaki Kuramoto, Superintendente Socioambiental, na condição de suplente.

Artigo 4º - Compete à Banca Examinadora da Proposta Técnica:

I – proceder à análise das propostas técnicas apresentadas pelos licitantes;

II – atribuir notas aos quesitos de natureza qualitativa, observando rigorosamente os critérios, fatores, pesos, parâmetros e limites estabelecidos no edital e em seus anexos;

III – elaborar os respectivos registros e manifestações técnicas que fundamentem as notas atribuídas;

IV – encaminhar à Comissão de Contratação os resultados da avaliação das propostas técnicas, para prosseguimento do procedimento licitatório; e

V – prestar os esclarecimentos técnicos necessários à Comissão de Contratação acerca da avaliação realizada, quando formalmente solicitado.

Artigo 5º - Os membros da Comissão de Contratação e da Banca Examinadora deverão atuar com observância aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e economicidade.

Artigo 6º - Os membros designados deverão declarar eventual situação que possa caracterizar conflito de interesses, impedimento ou suspeição, abstendo-se de participar dos atos do procedimento quando configurada qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável.

Artigo 7º - A atuação da Banca Examinadora ficará restrita à avaliação das propostas técnicas e à atribuição das respectivas notas, cabendo à Comissão de Contratação a condução do procedimento licitatório e a prática dos atos de sua competência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.

Artigo. 8º - A Comissão de Contratação e a Banca Examinadora deverão observar, em suas respectivas atuações, os critérios e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo vedada a adoção de critérios ou parâmetros diversos daqueles previamente estabelecidos.

Artigo. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

.

São Paulo, na data da assinatura digital.

André Isper Rodrigues Barnabé

Diretor-Presidente

(Processo SEI! nº 134.00064343/2026-89)